

2. CRITÉRIOS ADOTADOS NA ORGANIZAÇÃO DOS DADOS – TABELAS E GRÁFICOS DO CENSO

Para a perfeita compreensão das informações reproduzidas nas tabelas e gráficos que compõem o presente diagnóstico é fundamental a leitura dos critérios que foram adotados na organização dos dados.

2.1. Aspectos Gerais:

Fonte do Censo

Os dados que compõem o presente Censo foram extraídos do Módulo Criança e Adolescente, doravante denominado MCA, sistema eletrônico *via internet* criado pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que busca cadastrar todas as informações relativas a crianças e adolescentes inseridos em regime de acolhimento institucional e familiar (leia-se programa família acolhedora) no Estado do Rio de Janeiro.

O sistema é alimentado pelos órgãos de proteção envolvidos com as medidas de acolhimento institucional e familiar, bem como de colocação em família substituta, quais sejam, as entidades de acolhimento institucional e familiar, os Conselhos Tutelares, as Promotorias de Justiça e os Juízos da Infância e Juventude.

Data de corte

A data de corte escolhida para extração dos dados do Censo foi o dia 31 de dezembro de 2025.

Dados das crianças e adolescentes analisados

Os dados do Censo referem-se a crianças e adolescentes em acolhimento, institucional ou familiar, no dia 31 de dezembro de 2025.¹

As informações foram fornecidas e/ou inseridas pelas Promotorias de Justiça, responsáveis pela fiscalização da situação de cada criança ou

¹ Apenas a tabela referente a motivos de desligamento apresenta informações sobre crianças e adolescentes que já foram excluídos do MCA, por terem deixado o sistema de acolhimento em virtude, por exemplo, de reintegração familiar, maioridade, colocação em família socioafetiva, dentre outros motivos.

adolescente acolhido, pelas entidades de acolhimento, por Conselhos Tutelares e por outros órgãos ou entidades parceiras na alimentação do sistema.

Dados da população do Estado do Rio de Janeiro

Os dados referentes ao número de habitantes foram extraídos do site do IBGE, e tomaram por base a última contagem oficial da população publicada no ano de 2022, cujos resultados podem ser encontrados no site do IBGE².

Em algumas tabelas e gráficos foi apresentado o resultado proporcional de crianças e adolescentes acolhidos, levando-se em conta uma determinada população (de um município, de uma região, por exemplo).

Diagnóstico do Estado e dos Municípios

O Censo será apresentado em duas partes: a primeira conterá os dados consolidados de todo o Estado (Censo estadual), e a segunda, os dados referentes aos Municípios (Censos municipais).

Cada Município que possua ou já tenha possuído (em algum momento posterior à implantação do MCA) crianças ou adolescentes acolhidos em sua área territorial será contemplado com um censo individualizado. Na hipótese de um Município já ter possuído acolhidos no passado, mas não mais possuí-los, o Censo contará tão-somente com a tabela referente aos motivos de desligamento.

Os Municípios que não possuem crianças ou adolescentes inseridos em regime de acolhimento em sua área territorial ou em outras cidades serão identificados na tabela **“MUNICÍPIOS QUE NÃO POSSUEM CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS EM SUA ÁREA TERRITORIAL OU EM OUTROS MUNICÍPIOS”**.

Os que possuem infantes e jovens acolhidos apenas fora de sua área territorial serão detalhados na tabela **“MUNICÍPIOS QUE NÃO POSSUEM**

² O resultado referente ao Estado do Rio de Janeiro pode ser encontrado no seguinte endereço eletrônico: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>

CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS EM SUA ÁREA TERRITORIAL, MAS QUE OS ACOLHEM EM OUTROS MUNICÍPIOS”.

Gráficos e tabelas

As informações serão apresentadas em gráficos e tabelas, cujos critérios para elaboração serão explanados nos itens que se seguem, visando à melhor compreensão da proposta.

Apresentação dos dados em ordem decrescente

Optou-se, na maioria das tabelas, pela apresentação dos dados em ordem decrescente de ocorrência, ou seja, as informações serão apresentadas do maior quantitativo para o menor, de modo a facilitar a identificação das situações mais graves.

Significado da sigla c/a

Na apresentação das tabelas foi utilizada a sigla “c/a” como abreviatura das palavras “crianças e/ou adolescentes”.

Nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, doravante chamado de ECA, considera-se criança a pessoa até doze anos incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Opção “Outros”

Algumas tabelas utilizadas para o preenchimento das fichas das crianças e adolescentes no MCA possuem a opção “Outros”, tendo em vista a dificuldade de, em alguns casos, se listar todas as hipóteses que envolvem o acolhimento.

É relevante destacar que a opção “outros” se refere a dado informado, que é conhecido da rede, mas que diante da diversidade de informações não permite tal nível de detalhamento.

Crianças e adolescentes aptos à adoção

Consideram-se aptos à adoção, os acolhidos em regime institucional ou familiar que, juridicamente, estejam liberados para a colocação em família substituta, quais sejam, os que não se encontrem sob a égide do poder familiar, em razão da orfandade, do desconhecimento acerca de sua filiação ou da destituição do poder familiar dos pais, esta por sentença judicial transitada em julgado, ou aqueles cujos pais consentem com a medida.

Utilizou-se o mesmo critério adotado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, na elaboração do Cadastro Nacional de Adoção – CNA.

Outros critérios adotados na organização das Tabelas e Gráficos

Os demais critérios adotados, por serem específicos de cada grupo de indicadores, serão detalhados nas tabelas e gráficos próprios.

2.2. Dos indicadores, tabelas e gráficos referentes ao Censo estadual.

2.2.a. Dos indicadores de distribuição geográfica das crianças e adolescentes acolhidos.

Tabela: **Distribuição da população infantojuvenil acolhida – Total das entidades de acolhimento institucional e Equipe de acompanhamento do Projeto Família Acolhedora (CREAS), das crianças e adolescentes inseridos nesses regimes; das crianças e adolescentes aptos à adoção; das crianças e adolescentes sem registro civil de nascimento e das crianças e adolescentes sem visita.**

A tabela informa a distribuição das crianças e adolescentes acolhidos no Estado do Rio de Janeiro em seus Municípios de acolhimento.

A primeira parte dessa tabela traz as informações do Estado, referentes à totalidade: i) de entidades que desenvolvem programas de acolhimento institucional, discriminando-se a informação por cada modalidade praticada³;

³ Verifica-se, ainda, no Estado do Rio de Janeiro, o atendimento, em regime de acolhimento institucional, em modalidades que não se enquadram nas previsões do ECA ou das Orientações Técnicas para os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes expedidas pelo CONANDA e CNAS. Para fins de visualização dessa

ii e iii) das crianças e adolescentes inseridos nos citados programas de acolhimento e seus respectivos percentuais; iv e v) das crianças e adolescentes aptos à adoção e seus respectivos percentuais; vi) das crianças e adolescentes sem registro civil de nascimento; vii) das crianças e adolescentes sem visita.

A segunda parte da tabela traz as mesmas informações acima descritas, para cada Município do Estado que tenha entidade de acolhimento institucional/família acolhedora, sendo os resultados percentuais referentes ao total de crianças e adolescentes acolhidos no Estado.

Somente os Municípios que apresentam entidades de acolhimento institucional/família acolhedora aparecem nessa tabela, já que nesta a referência é o local do acolhimento.

Os Municípios estão dispostos em ordem decrescente, considerando-se os resultados percentuais.

Municípios que não possuem crianças e adolescentes acolhidos nem em sua área territorial nem em outra, serão detalhados na tabela **“MUNICÍPIOS QUE NÃO POSSUEM CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS EM SUA ÁREA TERRITORIAL OU EM OUTROS MUNICÍPIOS”**.

Municípios que possuam crianças e adolescentes acolhidos apenas em outros Municípios, serão indicados na tabela **“MUNICÍPIOS QUE NÃO POSSUEM CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS EM SUA ÁREA TERRITORIAL, MAS QUE ACOLHEM EM OUTROS MUNICÍPIOS”**.

Gráfico: **Distribuição Percentual da população infantojuvenil acolhida no Estado do Rio de Janeiro – maiores incidências.**

O gráfico representa os oito Municípios com maior concentração percentual de crianças e adolescentes em situação de acolhimento, levando-se em conta a população infantojuvenil acolhida no Estado.

realidade, o diagnóstico dividiu as entidades em: Acolhimento Institucional; Família Acolhedora; Acolhimento Institucional de 2ª a 6ª; Programa Aluno Residente; e Programa Especializado no Tratamento de Dependentes Químicos.

Tabela: Relação entre a população infantojuvenil acolhida e o número de habitantes do Município.

A tabela confronta o número de crianças e adolescentes oriundas no referido Município, com o número total de habitantes e indica, em ordem decrescente, os Municípios que proporcionalmente apresentam as maiores concentrações de acolhimento por dez mil habitantes.

O critério que define a responsabilidade pelo atendimento à população infantojuvenil é o da municipalização, na forma do artigo 88, I, do ECA⁴, ou seja, cabe a cada Município prestar atendimento às crianças e adolescentes que residam em sua respectiva área territorial (municípes), implementando políticas públicas capazes de atender às demandas específicas de sua área.

Portanto, de acordo com o ECA, o Município responsável pela oferta do serviço de acolhimento é aquele do local do domicílio dos pais ou responsável legal (art. 147, I, do ECA) da criança e adolescente e, à falta destes, o do local onde se encontre a criança ou adolescente (ART. 147, II do ECA).

Assim, fica evidenciado que é no Município em que a criança ou adolescente reside com sua família que as estratégias de atendimento voltadas ao enfrentamento das situações que levaram ao acolhimento precisam ser desenvolvidas, a fim de que seja viabilizado o retorno ao convívio familiar.

O domicílio dos pais ou responsáveis também determina a responsabilidade (atribuição ou competência) dos órgãos de proteção, na forma do artigo 147 do ECA. Assim, se os pais ou responsável é domiciliado em um Município, mas a criança ou o adolescente se encontra acolhido, excepcionalmente, em outro Município, o Conselho Tutelar, a Promotoria de Justiça e o Juízo da Infância e da Juventude do Município de residência dos pais serão os responsáveis pelas medidas administrativas e judiciais pertinentes para a defesa dos direitos fundamentais dos acolhidos.

⁴ Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:
I - municipalização do atendimento.

Crianças e adolescentes muitas vezes são acolhidos em outras cidades, pelas mais diversas razões, tais como: inexistência de entidade de acolhimento compatível com o perfil da criança ou adolescente no local em que reside com os pais ou responsável; ausência ou precariedade de articulações entre os órgãos que integram o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes dificuldades para a realização de recambiamento ao Município de origem, dentre outras.

Daí a relevância da informação em tela, para que os órgãos com atribuição avaliem a necessidade de adoção de medidas visando manter, no Município de origem, a criança ou adolescente que necessita de acolhimento, de modo a favorecer a preservação dos vínculos familiares, fundamental para a garantia do direito à convivência familiar.

A tabela apresenta as seguintes colunas:

- **População** – Corresponde ao número de habitantes do município.
- **c/a acolhidos x 10.000 hab.** – Corresponde ao número de c/a acolhidos do município para cada 10.000 habitantes.
- **c/a acolhidos do município** – Corresponde ao número de c/a acolhidos de atribuição do município, acolhidos ou não no município.
Nessa coluna se encontram todas as crianças de atribuição do município, estejam elas acolhidas no próprio município de domicílio dos pais ou responsável não.
- **c/a acolhidos no município** – Corresponde ao número de c/a acolhidos em entidades do município, independentemente da sua origem.
Nessa coluna se encontram todas as crianças acolhidas no município, cujos pais ou responsável podem ou não ser domiciliados nesse município.
- **c/a acolhidos no próprio município** – Corresponde ao número de c/a acolhidos em entidades do município, de atribuição do próprio município (munícipes).
Nesse caso, encontram-se as crianças acolhidas cujos pais ou responsável são domiciliados no próprio município de acolhimento.
- **c/a acolhidos de outro município** – Corresponde ao número de c/a acolhidos de atribuição de outro município, acolhidos em entidades do município.
- **c/a acolhidos em outro município** - Corresponde ao número de c/a acolhidos de atribuição do município, acolhidos em entidades de outro município.

Tabela: **Municípios que acolhem crianças e adolescentes de outros Municípios:**

Maiores incidências em números absolutos

A tabela apresenta as 8(oito) maiores incidências, em números absolutos, de Municípios que acolhem crianças e adolescentes de outros Municípios. Apresenta ainda o número total de crianças e adolescentes acolhidos no Município de referência, especifica quantos acolhidos são da responsabilidade do respectivo Município e quantos são da responsabilidade de outros Municípios, segundo a regra de competência do artigo 147, do ECA.

Maiores incidências em números percentuais

A tabela apresenta as 8(oito) maiores incidências, proporcionalmente, de Municípios que acolhem crianças e adolescentes de outros Municípios. Apresenta ainda o número total de crianças e adolescentes acolhidos no Município de referência e especifica quantos acolhidos são da responsabilidade do respectivo Município e quantos são da responsabilidade de outros Municípios, segundo a regra de competência do artigo 147, do ECA.

Tabela: **Municípios que acolhem crianças e adolescentes em outros Municípios:**

Maiores incidências em números absolutos

A tabela apresenta as 8(oito) maiores incidências, em números absolutos, de Municípios que acolhem crianças e adolescentes em outros Municípios. Apresenta ainda o número total de crianças e adolescentes acolhidos do Município de referência, e especifica quantos destes acolhidos estão no próprio Município e quantos estão em outros Municípios, segundo a regra de competência do artigo 147, do ECA.

Maiores incidências em números percentuais

A tabela apresenta todos os casos de Municípios que acolhem a totalidades das crianças e adolescentes de sua responsabilidade, em outros Municípios, segundo a regra de competência do artigo 147, do ECA.

Gráfico: **Relação entre a população infantojuvenil acolhida e o número de habitantes do Município – maiores incidências.**

O gráfico representa os 8(oito) Municípios com maior concentração de crianças e adolescentes acolhidos em seus territórios, por dez mil habitantes.

2.2.b. Dos indicadores de distribuição geográfica das crianças e adolescentes acolhidos.

Tabela: **Distribuição da população infantojuvenil acolhida no Estado do Rio de Janeiro por região – Total das entidades de acolhimento institucional e familiar; das crianças e adolescentes inseridos nesses regimes; das crianças e adolescentes aptos à adoção; das crianças e adolescentes sem registro civil de nascimento e das crianças e adolescentes sem visita.**

A tabela apresenta a distribuição das crianças e adolescentes acolhidos por Região Administrativa do Estado do Rio de Janeiro e informa o número total: i) de entidades que desenvolvem programas de acolhimento institucional e familiar; ii e iii) de crianças e adolescentes inseridos nos citados programas de acolhimento e seus respectivos percentuais; iv e v) de crianças e adolescentes aptos à adoção e seus respectivos percentuais; vi) de crianças e adolescentes sem registro civil de nascimento; vii) de crianças e adolescentes sem visita.

Gráfico: **Distribuição percentual da população infantojuvenil acolhida no Estado do Rio de Janeiro por Região.**

O gráfico representa o resultado da relação existente entre o número de acolhidos por região administrativa e o número de acolhidos no Estado do Rio de Janeiro.

Tabela: **Relação entre a população infantojuvenil acolhida e o número de habitantes da Região.**

A tabela confronta o número de crianças e adolescentes acolhidos, com o número de habitantes de cada Região e indica as Regiões que

proporcionalmente apresentam as maiores concentrações de acolhimento por dez mil habitantes⁵.

A tabela apresenta as seguintes colunas:

- **População** – Corresponde ao número de habitantes da região.
- **c/a acolhidos x 10.000 hab.** – Corresponde ao número de c/a acolhidos da região para cada 10.000 habitantes.
- **c/a acolhidos da região** – Corresponde ao número de c/a acolhidos de atribuição da região, acolhidos ou não na região.
Nessa coluna se encontram todas as crianças de atribuição da região, estejam elas acolhidas na própria região de domicílio dos pais ou responsável ou não.
- **c/a acolhidos na região**– Corresponde ao número de c/a acolhidos em entidades da região, independentemente da sua origem.
Nessa coluna se encontram todas as crianças acolhidas na região cujos pais ou responsável podem ou não ser domiciliados nessa região.
- **c/a acolhidos na própria região** – Corresponde ao número de c/a acolhidos em entidades da região, de atribuição da própria região.
Nesse caso, encontram-se as crianças acolhidas cujos pais ou responsável são domiciliados na própria região de acolhimento.
- **c/a acolhidos de outra região** - Corresponde ao número de c/a acolhidos de atribuição de outra região, acolhidos em entidades da região.
- **c/a acolhidos em outra região** - Corresponde ao número de c/a acolhidos de atribuição da região, acolhidos em entidades de outra região.

Gráfico: **Relação entre a população infantojuvenil acolhida e o número de habitantes da Região.**

O gráfico representa a concentração de crianças e adolescentes acolhidos nas regiões administrativas, por dez mil habitantes.

2.2.c. Dos indicadores de faixa etária, sexo, Cor/Raça e escolaridade das crianças e adolescentes acolhidos.

Tabela: **Faixa etária das crianças e adolescentes acolhidos.**

⁵ No que se refere à atribuição de cada Região, aplica-se o mesmo entendimento da Tabela: “Relação entre a população infantojuvenil acolhida e o número de habitantes do Município”.

A tabela indica a quantidade de crianças e adolescentes acolhidos por faixa etária e o percentual que esse quantitativo representa em relação à totalidade dos acolhidos.

Os grupamentos etários foram distribuídos de forma a retratar as diversas fases do desenvolvimento humano que apresentam características comuns entre si.

Gráfico: **Percentual de crianças e adolescentes acolhidos por faixa etária.**

O gráfico representa os percentuais das incidências dos acolhimentos de crianças e adolescentes, por faixa etária.

Gráfico: **Distribuição das crianças e adolescentes acolhidos por sexo e faixa etária.**

O gráfico representa o número de crianças e adolescentes acolhidos por faixa etária e sexo.

Tabela: **Cor/Raça e faixa etária das crianças e adolescentes acolhidos.**

A tabela indica a quantidade de crianças e adolescentes acolhidos por faixa etária, o percentual que esse quantitativo representa em relação à totalidade dos acolhidos e a Cor/Raça dos acolhidos.

O critério para definição da Cor/Raça foi o mesmo utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)⁶ e os dados sistematizados na tabela correspondem às informações disponibilizadas, através do MCA pelos serviços de acolhimentos onde se encontram os acolhidos.

A coluna “ignorado” corresponde às situações em que os serviços de acolhimento não preencheram o campo de Cor/Raça da criança ou adolescente ou selecionaram a opção “ignorado” no sistema.

⁶ <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18319-cor-ou-raca.html#:~:text=O%20IBGE%20pesquisa%20a%20cor,9%2C1%25%20como%20pretos.>

Gráfico: **Distribuição das crianças e adolescentes acolhidos por Cor/Raça e faixa etária.**

O gráfico representa o número de crianças e adolescentes acolhidos por Cor/Raça e faixa etária.

Tabela: **Cor/Raça e sexo das crianças e adolescentes acolhidos.**

A tabela indica a quantidade de crianças e adolescentes acolhidos por Cor/Raça, o percentual referente a cada uma e o sexo.

Gráfico: **Distribuição das crianças e adolescentes acolhidos por sexo e Cor/Raça.**

O gráfico representa o número de crianças e adolescentes acolhidos por sexo e Cor/Raça.

Tabela: **Escolaridade das crianças e adolescentes acolhidos, por faixa etária.**

A tabela informa a escolaridade da população infantojuvenil acolhida e apresenta, em números absolutos e percentuais, as crianças e os adolescentes que estudam e que não estudam.

A separação por faixa etária foi feita considerando os seguintes parâmetros: crianças de 0 a 6 anos, 7 a 11 anos, 12 a 15 anos e 16 a 18 anos incompletos.

Tabela: **Faixa etária das crianças e adolescentes que não estudam.**

A tabela detalha, por faixa etária, em números absolutos e proporcionais, crianças e adolescentes acolhidos que não estão inseridos na rede regular de ensino, utilizando como parâmetro o total de acolhidos que não estuda.

Gráfico: **Faixa etária (em números) das crianças e adolescentes que não estudam.**

O gráfico representa a distribuição em números de acolhidos que não estudam, distribuindo-os por faixa etária.

Tabela: **Indicadores de Cor/Raça e sexo das crianças e adolescentes que não estudam.**

A tabela detalha, pelos critérios de Cor/Raça e de sexo, em números absolutos e percentuais, as crianças e adolescentes acolhidos que não estão inseridos na rede regular de ensino, utilizando-se, como parâmetro, o total de acolhidos que não estudam.

Gráfico: **Cor/Raça e Sexo (em números) das crianças e adolescentes que não estudam.**

O gráfico representa a distribuição em números dos acolhidos que não estudam, distribuindo-os por Cor/Raça e sexo.

2.2.d. Dos indicadores de deficiência e de saúde.

Tabela: **Crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais.**

A tabela indica, em números absolutos e percentuais, o total de crianças e adolescentes acolhidos que são e que não são portadores de necessidades especiais.

Tabela: **Detalhamento das crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais**

A tabela apresenta o número de crianças e adolescentes acolhidos por tipo de deficiência e indica o percentual que cada categoria representa em relação ao total dos portadores de necessidades especiais.

Tabela: **Crianças e Adolescentes acolhidos que necessitam de tratamento de saúde especial**

A tabela indica o número de acolhidos que necessita e que não necessita de algum tratamento especial de saúde, e o percentual que estes quantitativos representam em relação ao universo de acolhidos.

Tabela: **Doenças mais comuns**

A tabela apresenta as principais incidências de doenças por crianças e adolescentes acolhidos e o percentual que cada grupo representa em relação ao total de acolhidos que necessita de tratamento especial de saúde.

As doenças indicadas nas fichas do MCA não são, necessariamente, decorrentes de diagnóstico médico, tendo em vista que muitas são preenchidas com base em informações recebidas quando do acolhimento.

Em razão de existirem crianças e adolescentes no MCA que sofrem de mais de uma doença relevante, a ensejar tratamento especial de saúde, a tabela pode apresentar número de incidências de doenças maior que o número de crianças e adolescentes que necessita do tratamento especial.

2.2.e. Dos indicadores de período e motivo de acolhimento/desligamento⁷

Tabela: Tempo de institucionalização das crianças e adolescentes que se encontram em regime de acolhimento institucional ou familiar

A partir da eleição de 8 (oito) períodos de acolhimento, a tabela distribui as crianças e adolescentes acolhidos no MCA, em 31/12/2025, e apresenta os resultados em números absolutos e percentuais.

Os períodos de acolhimento constantes da tabela foram reformulados, tendo em vista o tempo máximo de permanência da criança ou adolescente em programa de acolhimento institucional introduzido pela Lei 15.309, de 22 de novembro de 2017⁸, que foi reduzido de 2 (dois) anos para 18 (dezoito) meses, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária (art 19, §2º do ECA).

⁷ A medida de acolhimento tem como características a provisoriedade e a excepcionalidade. O tempo e o motivo de acolhimento são, pois, indicadores fundamentais na garantia do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes acolhidos. A banalização da medida e do tempo de acolhimento representa grave violação aos direitos dos acolhidos, e contribui para o enfraquecimento dos laços familiares. Esses dados são fundamentais para que os órgãos de proteção verifiquem a adequação da medida aos parâmetros legais em vigor, merecendo o acolhimento especial atenção por parte dos integrantes do sistema de garantia de direitos.

⁸ Artigo 19 § 2º da Lei 8.069/90

§ 2º A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito meses), salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

Gráfico: **Percentual - tempo de acolhimento**

O gráfico apresenta a distribuição percentual do tempo de acolhimento das crianças e adolescentes em 31/12/2025.

Tabela: **Motivo de acolhimento**

A tabela elenca os motivos de acolhimento de crianças e adolescentes e apresenta o número absoluto e percentual de acolhidos considerando o principal motivo⁹, bem como a sua distribuição por sexo.

Tabela: **Tempo de institucionalização das crianças e adolescentes que se desligaram do regime de acolhimento institucional ou familiar.**

A partir da eleição de 8 (oito) períodos de desligamento, a tabela distribui as crianças e adolescentes desligados no MCA até 31/12/2025, e apresenta os resultados em números absolutos e percentuais.

Os números apresentados na tabela referem-se a crianças e adolescentes desligados a partir de 2008 e que não foram acolhidos novamente até o fechamento deste Censo, ocorrido em 31/12/2025.

Gráfico: **Percentual - tempo de desligamento**

O gráfico apresenta a distribuição percentual do tempo de desligamento das crianças e adolescentes até 31/12/2025.

Tabela: **Motivo de desligamento**

A tabela elenca os motivos de desligamento registrados no MCA **desde sua implantação** e indica o número absoluto e percentual de desligamentos, por motivo, bem como a distinção por sexo.

Os dados se referem, portanto, aos acolhidos que tenham sido inseridos no sistema, que deixaram o regime de acolhimento institucional ou familiar entre 25/05/2007 e 31/12/2025.

⁹ Registre-se que um acolhimento pode ser ensejado por mais de um motivo, sendo, nesses casos, considerado o motivo tido como principal.

Cumpra registrar que em razão de o sistema visar à garantia do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes, os jovens de 18 anos não são incluídos nos resultados do MCA.¹⁰

2.2.f. – Dos indicadores que podem contribuir para a definição da situação jurídica das crianças e adolescentes acolhidos¹¹

Tabela: **Relação entre visitação e Ação de Destituição do Poder Familiar (DPF)**

A tabela¹² apresenta o número de acolhidos que recebe e que não recebe visitas e indica, a partir desses dados, os acolhidos que têm e que não têm proposta em seu favor ação judicial de destituição do poder familiar¹³.

Considerou-se “*com visitas*” aquelas ocorridas com a seguinte frequência: diária, semanal, quinzenal, mensal e bimestral. Acolhidos que não recebem visita por mais de dois meses, foram incluídos na situação “*sem visita*”¹⁴.

¹⁰ A exclusão do jovem do sistema não significa, necessariamente, que não se encontram mais na entidade de acolhimento, pois, excepcionalmente, na prática acabam ficando por algum tempo; todavia, deixam de ser acompanhados pelo Conselho Tutelar, Promotoria de Justiça e Juízo da Infância e da Juventude, merecendo, entretanto, atenção de outros segmentos governamentais e/ou não governamentais.

¹¹ Dispõe o art. 101, parágrafo 1º, do ECA, que o acolhimento, institucional ou familiar, é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade. Os dados apresentados nesse grupo visam contribuir para que o sistema de garantia de direitos possa adotar, em prol de cada criança ou adolescente acolhido, a medida mais adequada, visando à definição da situação jurídica destas, com vistas à reintegração familiar ou, se isso não se mostrar possível, à colocação em família substituta.

¹² A intenção de relacionar a informação referente à visitação da criança ou adolescente com as ações de destituição do poder familiar é a de apontar o quantitativo de acolhidos cuja situação, em tese, indique abandono familiar, sem que possuam medida judicial proposta em seu favor.

¹³ Dispõe a Resolução CNMP, nº 71, de 15/06/11, em seu artigo 5º: “*Nos casos de crianças e adolescentes em acolhimento institucional sem receberem qualquer visitação por período superior a 02 (dois) meses, ressalvadas as hipóteses em que haja decisão judicial suspendendo tal visitação, o membro do Ministério Público deverá adotar as medidas que entender cabíveis para efetiva garantia do direito à convivência familiar e comunitária dos acolhidos, promovendo, preferencialmente, gestões junto à entidade de acolhimento e aos programas e serviços integrantes da política destinada à efetivação do direito à convivência familiar, no sentido da localização dos pais, apuração das causas da falta de visitação e estímulo à sua realização.*”

¹⁴ Até o 5º Censo, os acolhidos que recebiam visitas quadrimestrais eram considerados na situação “com visita”. Desde o 6º Censo, visitas ocorridas em tempo superior a 2 meses, passaram a ser considerados na situação “sem visita”.

Tabela: **Faixa etária das crianças e adolescentes sem visita**

A tabela apresenta, por faixa etária, a quantidade de acolhidos que não recebe visita, e dentre estes, em números absolutos e percentuais, os que têm e os que não têm ação de destituição do poder familiar proposta em seu favor.

Tabela: **Detalhamento dos vínculos biológicos das crianças e adolescentes acolhidos**

A tabela detalha os vínculos biológicos existentes entre crianças e adolescentes acolhidos e seus pais biológicos e apresenta o resultado percentual que cada grupo representa em relação ao total de acolhidos.

A análise do campo referente à filiação, constante na ficha de cada criança acolhida, considera:

- *órfão*: quando filho de mãe e pai falecidos; de mãe falecida e pai desconhecido ou sem informação; ou de pai falecido e mãe desconhecida ou sem informação;
- *com pai e/ou mãe vivo(s)*: quando há qualquer informação na ficha do MCA acerca do(s) genitor(es), e pelo menos deles é vivo e está no exercício do poder familiar;
- *com pai e/ou mãe vivo(s), mas destituído(s) do poder familiar*: quando há qualquer informação na ficha do MCA acerca do(s) genitor(es) e exista destituição do poder familiar, com sentença transitada em julgado, em relação ao(s) genitor(es) indicados na ficha;
- *com pais desconhecidos*: quando não há informação acerca de nenhum dos genitores das crianças ou adolescentes acolhidos, independentemente da existência de registro civil de nascimento (RCN). Eventualmente pode ser atribuída no RCN destes acolhidos filiação fictícia, que se usou denominar de “*dados de caridade*”, hipóteses na qual os genitores também devem ser indicados, na ficha, como desconhecidos.

Tabela: **Perfil dos aptos à adoção.**

A tabela¹⁵ apresenta a relação de crianças e adolescentes acolhidos que estão aptos à adoção. Está organizada em linhas e colunas. As linhas apresentam 6 critérios referentes à situação dos acolhidos, quais sejam: sexo, faixa etária, tempo de acolhimento, deficiências, doenças e Cor/Raça.

As colunas apresentam 4 critérios, referentes à situação jurídica destes acolhidos, quais sejam, se são órfãos, se têm sentença de destituição do poder familiar transitada em julgado; se os pais são desconhecidos, ou se houve entrega voluntária.

A interseção de uma linha com uma coluna fornece os resultados.

O indicador de saúde “doenças”, nesta tabela, considera somente doenças relevantes que, via de regra, são capazes de influenciar a colocação do acolhido em família substituta, dentre as quais: anemia falciforme, câncer, cardiopatias, dependência química (álcool ou drogas), dificuldades psicomotoras, encefalopatia, HIV positivo, síndrome do alcoolismo fetal e transtornos mentais

2.2.g. Panorama e detalhamento da situação das crianças e adolescentes no Sistema de Justiça

Tabela: **Panorama e detalhamento da situação das crianças e adolescentes no sistema de justiça**

A tabela apresenta o número de crianças ou adolescentes acolhidos que possui e que não possui ações judiciais¹⁶ voltadas à tutela de seus direitos. Os resultados são apresentados em números absolutos e percentuais.

Tabela: **Acompanhamento no âmbito da PJIJ de crianças e adolescentes sem ações judiciais**

¹⁵ O mapeamento do perfil das crianças e adolescentes aptos à adoção visa atender importantes indagações, tais como a faixa etária dos acolhidos aptos à adoção; se eles apresentam doenças graves ou deficiências, ou há quanto tempo estão acolhidos.

¹⁶ Registre-se que desde o 5º. Censo deixaram de ser considerados como ação judicial os pedidos de aplicação de medidas protetivas – PAMPs, os procedimentos preliminares de acolhimento, procedimentos de abrigo na esfera judicial/ PAMP e as cartas precatórias, por não terem o condão de resolver, juridicamente, a situação de crianças e adolescentes acolhidos.

A tabela informa dentre o número de acolhidos que não possui processo judicial proposto em seu favor, quantos possuem e quantos não possuem procedimento administrativo no âmbito das respectivas Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude.

Dentre aqueles que não possuem procedimentos administrativos, a tabela distingue os que se encontram acolhidos há menos ou há mais de seis meses.

Os resultados são apresentados em números absolutos e percentuais.

Tabela: **Acompanhamento no âmbito do Poder Judiciário**

A tabela apresenta o número de crianças e adolescentes acolhidos que possui ações judiciais, que possui procedimentos judiciais, e que não possui nem ação nem procedimento judicial. Os resultados são apresentados em números absolutos e proporcionais.

Gráfico: **Distribuição percentual de ações**

O gráfico representa a distribuição percentual dos acolhidos que possuem e que não possuem ação judicial em curso, voltada à tutela de seus direitos, e distingue, dentre os que não possuem ação, os que se encontram acolhidos há menos ou há mais de seis meses.

Tabela: **Ações Judiciais**

A tabela detalha os tipos de ações em curso nas Varas da Infância e Juventude, que versam sobre os direitos de crianças e adolescentes acolhidos, bem como seus respectivos quantitativos. Os resultados são apresentados em números absolutos e proporcionais, tendo como referência o total das ações propostas.

O número de ações existente na tabela “Ações Judiciais” apresenta-se maior do que o número de acolhidos que possuem ação (constante na tabela “Panorama da situação jurídica da c/a no sistema de justiça”), uma vez que há casos em que existe mais de uma ação proposta em favor de determinado

acolhido (por exemplo: a mesma criança pode ter uma ação de destituição de poder familiar e uma ação de adoção).

Os resultados são apresentados em números absolutos e proporcionais.

3. CRITÉRIOS ADOTADOS NA ORGANIZAÇÃO DOS DADOS – QUADRO EVOLUTIVO ANUAL

Para a perfeita compreensão das informações reproduzidas nas tabelas é fundamental a leitura dos critérios que foram adotados na organização dos dados.

3.1. Quadro evolutivo do acolhimento das crianças e adolescentes:

3.1.a Tabela: Evolução dos motivos de acolhimento das c/a acolhidos.

Ao contrário dos Censos MCA anteriores, o presente apresenta a média anual acumulada de crianças e adolescentes acolhidos, em números absolutos, considerando cada motivo de acolhimento. Os dados foram colhidos entre 01/01/2008 e 31/12/2025.

Segundo os critérios dessa tabela, dentro de um mesmo ano, a criança ou adolescente pode ter sido acolhido e desligado em diversas ocasiões, situação que justifica o aumento e a diminuição de determinado motivo, não se devendo, pois, relacionar o número de crianças e adolescentes acolhidos com o número de motivos de acolhimentos.

Nesse particular, devem ainda ser consideradas, estratégias municipais e/ou estadual que acabam refletindo diretamente nas causas de acolhimento; situação, por exemplo, ocorrida em 2012 em ação da Prefeitura do Rio de Janeiro no recolhimento de usuários de *crack*, onde na ocasião, tivemos 926(novecentos e vinte e seis) acolhimentos de crianças e adolescentes por “situação de rua” e 1.600(mil e seiscentos) casos de acolhimento de crianças e adolescentes por uso abusivo de drogas ou álcool.

Gráfico: Evolução dos motivos de acolhimento das c/a acolhidos (principais motivos)

O gráfico apresenta as 5(cinco) maiores médias anuais dos motivos de acolhimento no período de 01/01/2008 até 31/12/2025.

3.2. Quadro evolutivo do desligamento das crianças e adolescentes:

3.2.a Tabela: Evolução do tempo de acolhimento das c/a desligados.

Ao contrário dos Censos MCA anteriores, o presente apresenta a média anual acumulada dos motivos de desligamento. Os dados foram colhidos entre 01/01/2008 e 31/12/2025.

Dentro de um mesmo ano a criança ou adolescente pode ter sido desligado e acolhido em diversas ocasiões, situação que justifica o aumento e a diminuição de determinado motivo, não se devendo, pois, relacionar o número de crianças e adolescentes desligados com o número de motivos de desligamentos.

Nesse particular, devem ainda ser consideradas, estratégias municipais e/ou estadual que acabam refletindo diretamente nas causas de acolhimento/desligamento; situação, por exemplo, ocorrida em 2012 em ação da Prefeitura do Rio de Janeiro no recolhimento de usuários de *crack*, onde na ocasião, tivemos 926(novecentos e vinte e seis) acolhimentos de crianças e adolescentes por “situação de rua” e 1.600(mil e seiscentos) casos de acolhimento de crianças e adolescentes por uso abusivo de drogas ou álcool.

Note-se que se na ocasião houve grandes acolhimentos e o inverso pode ser considerado como uma premissa verdadeira, ainda que não proporcionalmente.

Gráfico: Evolução dos motivos de desligamento das c/a desligadas (principais motivos)

O gráfico apresenta as 5(cinco) maiores médias dos motivos de desligamento no período de 01/01/2008 até 31/12/2025.

3.3. Quadro evolutivo do acolhimento (em meses) das crianças e adolescentes:

3.3.a Tabela: Evolução do tempo médio de acolhimento (em meses) das c/a desligados.

Ao contrário dos Censos MCA anteriores, o presente apresenta a média (em meses) dos motivos de acolhimento. Os dados foram colhidos entre 01/01/2008 e 31/12/2025.

Dentro de um mesmo ano a criança ou adolescente pode ter sido desligado e acolhido em diversas ocasiões, situação que justifica o aumento e a diminuição de determinado motivo, não se devendo, pois, relacionar o número de crianças e adolescentes acolhidos com o número de motivos de acolhimentos.

Nesse particular, devem ainda ser consideradas, estratégias municipais e/ou estadual que acabam refletindo diretamente nas causas de acolhimento; situação, por exemplo, ocorrida em 2012 em ação da Prefeitura do Rio de Janeiro no recolhimento de usuários de *crack*, onde na ocasião, tivemos 926(novecentos e vinte e seis) acolhimentos de crianças e adolescentes por “situação de rua” e 1.600(mil e seiscentos) casos de acolhimento de crianças e adolescentes por uso abusivo de drogas ou álcool.

Gráfico: Evolução do tempo médio de acolhimento das c/a desligados (principais motivos)

O gráfico apresenta as 5(cinco) maiores médias (em meses) dos motivos de acolhimento no período de 01/01/2008 até 31/12/2025.

4. MUNICÍPIOS QUE NÃO POSSUEM CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS EM SUA ÁREA TERRITORIAL, MAS QUE OS ACOLHEM EM OUTROS MUNICÍPIOS

Na tabela, encontram-se os Municípios que segundo o critério do artigo 147, do ECA possuíam acolhidos apenas fora de sua área territorial.

No Censo de cada Município, uma faixa inicial apresenta a distribuição da população infantojuvenil acolhida no Município analisado, que indica: o quantitativo de entidades de acolhimento existentes no Município; a quantidade de crianças e adolescentes acolhidos em sua área territorial; o percentual que o referido número representa em relação ao total de acolhimentos no Estado; a quantidade dos que estão aptos à adoção; o percentual que a parcela da população apta à adoção representa em relação ao total de acolhidos no Município; a quantidade de acolhidos sem registro de nascimento; e o número daqueles que não recebem visita.

5. MUNICÍPIOS QUE NÃO POSSUEM CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS EM SUA ÁREA TERRITORIAL OU EM OUTROS MUNICÍPIOS

A tabela apresenta os Municípios que na data de corte não apresentavam crianças ou adolescentes acolhidos em sua área territorial, nem em outras cidades.

6. Das tabelas e gráficos referentes aos Municípios

A elaboração dos Censos Municipais levou em consideração **o lugar do acolhimento**.

Assim, cada Município que em 31/12/2025 possuía criança ou adolescente acolhido em sua área territorial será contemplado com um Censo individualizado.

Também são contemplados com Censos individualizados os Municípios que embora não tivessem criança ou adolescente acolhido em 31/12/2025, tenham possuído, em momento posterior à implantação do MCA, acolhidos em sua área territorial, hipótese na qual o referido Censo contará tão-somente com a tabela referente aos motivos de desligamento e à eventual existência de entidade de acolhimento.

Os Municípios que na data de corte não apresentavam crianças ou adolescentes acolhidos em sua área territorial, nem em outras cidades, serão elencados na tabela **“MUNICÍPIOS QUE NÃO POSSUEM CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS EM SUA ÁREA TERRITORIAL OU EM OUTROS MUNICÍPIOS”**.

De outra forma, os Municípios que segundo o critério do artigo 147, do ECA possuíam acolhidos apenas fora de sua área territorial virão detalhados na tabela **“MUNICÍPIOS QUE NÃO POSSUEM CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS EM SUA ÁREA TERRITORIAL, MAS QUE OS ACOLHEM EM OUTROS MUNICÍPIOS”**, com informação detalhada acerca do Município em que tais acolhidos se encontram.

No Censo de cada Município, uma faixa inicial apresenta a distribuição da população infantojuvenil acolhida no Município analisado, que indica: o quantitativo de entidades de acolhimento existentes no Município; a quantidade de crianças e adolescentes acolhidos em sua área territorial; o percentual que o referido número representa em relação ao total de acolhimentos no Estado; a quantidade dos que estão aptos à adoção; o percentual que a parcela da população apta à adoção representa em relação ao total de acolhidos no Município; a quantidade de acolhidos sem registro de nascimento; e o número daqueles que não recebem visita.

6.1.a Indicadores de Responsabilidade pelas crianças e adolescentes acolhidos

Indicadores são apresentados em duas tabelas.

A primeira contém dados indicativos do quantitativo de crianças e adolescentes acolhidos na área do Município analisado, e leva em consideração a responsabilidade pelos acolhimentos; a segunda indica a distribuição dos acolhidos de responsabilidade do Município analisado, que se encontram acolhidos em outros Municípios.

Em ambos os casos a responsabilidade do Município é fixada na forma determinada pelo artigo 147, do ECA.

Tabela: Origem da população infantojuvenil acolhida no Município

A tabela informa o número total de crianças e adolescentes acolhidos na área de um determinado Município e indica, na primeira linha, o quantitativo de acolhidos que são da responsabilidade do Município analisado; nas demais, quando existentes, o de acolhidos de responsabilidade dos outros Municípios.

A tabela indica, ainda, o percentual que cada quantitativo representa em relação ao total de acolhidos no Município analisado.

Tabela: Distribuição da população infantojuvenil oriunda do Município analisado, acolhida pelos demais Municípios do Estado

A tabela informa o total dos acolhidos de responsabilidade do Município analisado que estão acolhidos em outros Municípios, e indica a localização destes.

O objetivo desta tabela é identificar Municípios que possuem acolhidos de sua responsabilidade em outra(s) cidade(s). Se o Município não possuir crianças ou adolescentes nesta situação, a tabela não será exibida.

A incidência do acolhimento de crianças e adolescentes fora da área territorial do Município analisado pode indicar que esse não tem desenvolvido políticas públicas capazes de atender as necessidades de seus munícipes, impondo a seus acolhidos o deslocamento para outros Municípios.

A ocorrência dessa hipótese dificulta a manutenção ou o resgate dos vínculos familiares pois, nesses casos, a família reside em um determinado Município, e a criança ou o adolescente está acolhido em outro, prejudicando a atuação dos órgãos protetivos do Município de origem, que permanece responsável pelo desenvolvimento de estratégias voltadas para o enfrentamento da situação que levou ao acolhimento, visando ao retorno desse ao convívio familiar.

6.1.b Demais tabelas e gráficos

As demais tabelas e gráficos, relativos aos indicadores de faixa etária, sexo, escolaridade, deficiência e saúde, acolhimento e desligamento e que podem contribuir para a definição da situação jurídica das crianças e adolescentes acolhidos apresentam os mesmos critérios especificados nas tabelas correspondentes do Censo estadual.

Vale registrar que, com exceção da segunda tabela detalhada no item 2.3.a., que relaciona os acolhidos de acordo com indicadores de responsabilidade dos órgãos de proteção (critérios de competência ou atribuição), os demais dados constantes das tabelas e gráficos são referentes aos acolhimentos pelo Município analisado.

Por fim, os Municípios que apresentaram menos de 10(dez) crianças e adolescentes acolhidos poderão não ser contemplados com algumas tabelas, quando não houver incidência para a hipótese indicada, e/ou gráficos, quando diante de um pequeno universo verificado.

7. Descritores dos motivos de acolhimento e desligamento

Em 2018 o MCA através da Equipe Técnico do Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Infância e Juventude (MPRJ) aperfeiçoou os motivos de acolhimento e desligamento, excluindo uns, acrescentando outros e disponibilizando aos usuários nova ferramenta de consulta descrevendo o conceito de cada um desses motivos, bem como quando os mesmos devem ser usados.

Quanto aos motivos de acolhimento: A partir de 2018 o motivo "Devolução por tentativa de colocação familiar mal sucedida" foi desmembrado em "Adoção mal sucedida", "Guarda ou Tutela para terceiros mal sucedida" e "Guarda ou Tutela para família extensa mal sucedida".

Descritores dos motivos de acolhimento:

- **Abandono pelos pais ou responsáveis**

Conceito: Consiste nas situações que se constata a ausência do responsável pela criança ou adolescente no desenvolvimento das funções de cuidado. Entende-se por abandono parcial a ausência temporária dos pais expondo a criança ou adolescente a situações de risco. Entende-se por abandono total o afastamento do grupo familiar, ficando as crianças sem habitação, desamparadas, expostas a várias formas de perigo (Claves - Centro Latino-Americano de Estudos de Violência e Saúde).

- **Abuso sexual / Suspeita de abuso sexual**

Conceito: Consiste em toda suspeita ou confirmação de ato ou jogo sexual, relação heterossexual ou homossexual entre um ou mais adultos e uma criança ou adolescente com idade inferior a 18 anos, tendo por finalidade estimular sexualmente a criança ou utilizá-la para obter uma estimulação sexual sobre sua pessoa ou de outra pessoa (Azevedo e Guerra).

- **Abusos físicos ou psicológicos contra a criança ou adolescente**

Conceito: A **violência física** consiste em qualquer ação, única ou repetida, não acidental (ou intencional), cometida por um agente agressor adulto (ou mais velho que a criança ou o adolescente), que lhes provoque consequências leves ou extremas como a morte (CLAVES). A **violência psicológica** consiste em um conjunto de atitudes, palavras e ações dirigidas para envergonhar, censurar e pressionar a criança ou adolescente de forma permanente: ameaças, humilhações, gritos, injúrias, privação de amor, rejeição, etc. (CRAMI - Campinas).

- **Adoção mal sucedida**

Conceito: Consiste nas situações em que a criança ou adolescente foi desligada (o) do serviço de acolhimento e colocada em família substituta por meio de adoção, mas houve retorno posterior à situação de acolhimento institucional ou familiar.

- **Calamidade Pública**

Conceito: Consiste nas situações em que há o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes (Decreto Federal N.º 895, de 16 de agosto de 1993).

- **Carência de recursos materiais da família ou responsáveis**

Conceito: Consiste nas situações em que a criança ou adolescente foi acolhido em função da carência de recursos materiais de sua família ou responsável.

Justificativa: Registra-se que, de acordo com a sistemática atual, a penúria dos pais (...) não pode ser invocada como pretexto para afastar a criança ou adolescente do convívio familiar, cabendo ao Estado (lato sensu - inclusive ao Estado-Juiz), em cumprimento de seu dever legal e constitucional, decorrente do disposto nos arts. 3º, incisos I, III e IV, 226, caput e § 8º c/c 227, caput, da CF e artis. 4º, caput, 19, 23, parág. único, 100 caput, segunda parte e parág. único, incisos IX e X, 101, inciso IV e 131, inciso I, do ECA, além de disposições correlatas contidas na LOAS, proporcionar-lhes a orientação e os meios para bem cuidar de seus filhos e superar as dificuldades em que se encontram (Digiácomo & Digiácomo, 2013, p. 27).

- **Criança acolhida com genitor menor de 18 anos**

Conceito: Consiste nas situações de filhos de adolescentes que também encontram-se acolhidos sob medida de proteção (art. 98 do ECA) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsável encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais).

- **Em razão de sua conduta**

Conceito: Consiste nas situações em que crianças e adolescentes se encontram em condições tais que por sua conduta se colocam na situação potencial ou efetiva de violarem os deveres e os direitos de sua cidadania e da cidadania alheia, devendo receber uma ou mais medidas de proteção (art. 98 - III ECA) (Sêda)

<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=866>.

- **Entrega Voluntária**

Conceito: Trata-se de inovação introduzida pela Lei nº 13.509/17, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente, permitindo que o poder familiar seja extinto na audiência judicial prevista no artigo 166 do ECA, na hipótese de concordância dos pais com a adoção.

- **Exploração do trabalho infantojuvenil pelos pais ou responsáveis**

Conceito: Consiste na realização de atividade laboral pela criança ou adolescente na qual um terceiro seja beneficiado direta ou indiretamente.

Justificativa: São muitas as possibilidades de ocorrência destes casos: nas cerâmicas; nas pedreiras; na tecelagem; nas salinas; nas carvoarias; na agropecuária; na mineração; no artesanato; no comércio ambulante (venda de flores, de artigos de praia, de bebidas, de sorvete, de doces e salgados, etc.). Pode ocorrer, inclusive, que a criança ou o adolescente labore em companhia dos pais, porém em favor de outrem, que é o beneficiário do trabalho de todos, podendo-se identificar, também, situação em que haja a participação de intermediários na exploração do trabalho da família, e que, assim, serão solidariamente responsáveis. (CNMP, 2013).

- **Exploração sexual para fins de prostituição infantojuvenil**

Justificativa: Consiste em toda a ação que envolve o corpo de crianças e adolescentes, seja do sexo feminino ou masculino, para a obtenção de vantagem ou proveito sexual, baseada numa relação de poder e de exploração comercial (Leal, 1999).

- **Falta de creche ou escola em horário integral**

Conceito: Consiste nas situações em que o acolhimento se deu em função da dificuldade de acesso à creche ou escola de horário integral.

Justificativa: Vale registrar que o acolhimento "deveria ser a última opção depois de esgotadas todas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente em sua família de origem ou extensa, e quando fosse necessário, deveria ser emergencial enquanto outras soluções estariam em curso. No entanto, ainda se abriga por pobreza e falta de creches e escolas com horário integral que permita aos responsáveis trabalharem" (NAIFF & Monteiro, 2005) NAIFF, L.A.M; MONTEIRO, A. Medida de proteção em abrigos para

adolescentes: construindo ações autônomas. O social em Questão. Rio de Janeiro. v.14, n.14, p.71-86, 2005.

- **Genitor(es) maior(es) de 18 anos abrigado(s) com o filho (Abrigo de Família)**

Conceito: Consiste nas situações em que a criança ou adolescente é acolhido juntamente com o(s) genitor(es) em serviços de acolhimento provisório com estrutura para acolher grupo familiar (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais).

- **Guarda ou tutela para família extensa mal sucedida**

Conceito: Consiste nas situações em que a criança ou adolescente foi desligada (o) do serviço de acolhimento e colocada em família substituta por meio de guarda ou tutela concedida à família extensa (pessoas com vínculos de parentesco e/ou consanguíneos tais como tios, avós, irmãos, primos, etc.), mas houve retorno posterior à situação de acolhimento institucional ou familiar.

- **Guarda ou tutela para terceiros mal sucedida.**

Conceito: Consiste nas situações em que a criança ou adolescente foi desligada (o) do serviço de acolhimento e colocada em família substituta por meio de guarda ou tutela concedida a terceiros (pessoas sem vínculos de parentesco e/ou consanguíneos), mas houve retorno posterior à situação de acolhimento institucional ou familiar.

- **Negligência**

Conceito: Consiste nas situações em que se priva a criança ou adolescente de algo de que ela necessita, quando isso é essencial ao seu desenvolvimento sadio. Pode significar omissão em termos de cuidados básicos como: privação de medicamentos, alimentos, ausência de proteção contra inclemência do meio (frio/calor) (Claves).

- **Orfandade**

Conceito: Consiste nas situações em que a criança ou adolescente perdeu o pai e/ou a mãe. Registra-se que o acolhimento nestas situações deve ser precedido de um acurado "Estudo Diagnóstico Prévio" (Orientações Técnicas,

2009, p. 31), que possa mapear "os vínculos significativos na família extensa e análise da rede social de apoio da criança ou adolescente e de sua família (família extensa, amigos, vizinhos, padrinhos, instituições, etc.). Este estudo é fundamental porque "antes de considerar o encaminhamento para serviço de acolhimento como uma alternativa para garantir sua proteção, é preciso observar se na família extensa ou comunidade há pessoas significativas que possam e aceitem se responsabilizar por seus cuidados." (Orientações Técnicas, 2009, p. 31).

- **Reintegração aos genitores mal sucedida.**

Conceito: Consiste nas situações em que a criança ou adolescente foi desligada (o) do serviço de acolhimento para ser reintegrada (o) ao convívio de seus genitores, mas houve retorno posterior à situação de acolhimento institucional ou familiar.

- **Responsável cumprindo pena privativa de liberdade:**

Conceito: Consiste nas situações em que os pais ou responsável se encontram cumprindo pena privativa de liberdade em unidade do Sistema Penitenciário.

Justificativa: Registra-se, contudo, que o acolhimento é uma medida excepcional, devendo-se, portanto, ser realizada uma avaliação criteriosa, denominada "Estudo diagnóstico prévio" (Orientações Técnicas, 2009, p. 31), para que sejam mapeados, inclusive, os "vínculos significativos na família extensa e análise da rede social de apoio da criança ou adolescente e de sua família (família extensa, amigos, vizinhos, padrinhos, instituições, etc.)" (Orientações Técnicas, 2009, p. 30). Tal mapeamento objetiva verificar a "existência de pessoas significativas da comunidade para a criança ou adolescente que possam vir a acolhê-los, de forma segura, no caso de necessidade de afastamento da família de origem." (Orientações Técnicas, 2009, p. 31). Cabe enfatizar, ainda, que a Lei 13162/2014 promoveu alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente, no sentido de garantir a convivência da criança ou adolescente com a mãe e/ou o pai privado (s) de liberdade. Deste modo, o parágrafo 4º do artigo 19 indica: "Será garantida a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade, por meio de visitas periódicas promovidas pelo responsável ou, nas hipóteses de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independentemente de

autorização judicial". O parágrafo 2º do artigo 23 informa: "A condenação criminal do pai ou da mãe não implicará a destituição do poder familiar, exceto na hipótese de condenação por crime doloso, sujeito à pena de reclusão, contra o próprio filho ou filha."

- **Responsável impossibilitado de cuidar por motivo de doença (inclusive devido ao uso abusivo de álcool e drogas)**

Conceito: Consiste nas situações em que a criança ou adolescente foi acolhido sob a justificativa de que seus pais ou responsável se encontram impossibilitados de realizar as ações de cuidado em função de situações de doença, inclusive as decorrentes do uso abusivo de álcool e drogas. Ressalta-se que o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257 de 2016) alterou o art. 19º do ECA, retirando deste a expressão "em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes". Isso significa que a avaliação acerca da possibilidade dos pais e/ou responsáveis com histórico de uso abusivo de álcool e drogas cuidarem de seus filhos vai demandar a análise acurada de cada caso concreto. Registra-se que o acolhimento é uma medida excepcional, devendo-se, portanto, ser realizada uma avaliação criteriosa, denominada "Estudo diagnóstico prévio" (Orientações Técnicas, 2009, p. 31), para que sejam mapeados, inclusive, os "vínculos significativos na família extensa e análise da rede social de apoio da criança ou adolescente e de sua família (família extensa, amigos, vizinhos, padrinhos, instituições, etc.)" (Orientações Técnicas, 2009, p. 30). Tal mapeamento objetiva verificar a "existência de pessoas significativas da comunidade para a criança ou adolescente que possam vir a acolhê-los, de forma segura, no caso de necessidade de afastamento da família de origem." (Orientações Técnicas, 2009, p. 31).

- **Risco de vida na comunidade**

Conceito: Consiste nas situações em que o acolhimento se deu em função de situações nas quais se constata a existência de riscos à integridade física da criança e do adolescente, decorrentes de conflitos no território de moradia. Registra-se que tais situações devem ser avaliadas de modo a garantir que não impliquem na violação do direito à convivência familiar e comunitária. O "Estudo diagnóstico prévio" é de suma importância neste contexto, e, caso este

não seja possível em função da gravidade da situação encontrada, deve ser realizado um acurado "Estudo diagnóstico pós-acolhimento" num prazo de até 20 dias, " a fim de avaliar a real necessidade da medida ou a possibilidade imediata de retorno da criança ou adolescente ao convívio familiar" (Orientações Técnicas, 2009, p. 31). Frisa-se, ainda, a necessidade de avaliação acerca da situação para se identificar se há perfil para inclusão no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado do Rio de Janeiro (PPCAAM/RJ), observando-se os critérios e fluxos constantes no Decreto Estadual N.º 44.043, de 21/01/2013.

- **Situação de Rua:**

Conceito: Crianças e adolescentes com direitos violados, que utilizam logradouros públicos, áreas degradadas como espaço de moradia ou sobrevivência, de forma permanente e/ou intermitente, em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social pelo rompimento ou fragilidade do cuidado e dos vínculos familiares e comunitários, prioritariamente situação de pobreza e/ou pobreza extrema, dificuldade de acesso e/ou permanência nas políticas públicas, sendo caracterizados por sua heterogeneidade, como gênero, orientação sexual, identidade de gênero, diversidade étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade, de posição política, deficiência, entre outros. (Resolução Conjunta CNAS/CONANDA N.º 01, de 15/12/2016, artigo 1º).

- **Transferência de outro serviço de acolhimento institucional**

Conceito: Consiste nas situações em que a criança ou adolescente veio transferida de outro serviço de acolhimento institucional.

São serviços de acolhimento institucional: Abrigo Institucional, Casa Lar e República.

As transferências para ou entre Famílias Acolhedoras têm tratamento próprio no MCA.

- **Transferência de outro regime de atendimento**

Conceito: Consiste nas situações em que o adolescente foi acolhido após ter sido atendido nos regimes de atendimento de semiliberdade e internação vinculadas ao sistema socioeducativo.

Justificativa: Registra-se que, de acordo com o artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, os programas de proteção e socioeducativos se enquadram nos seguintes regimes: orientação e apoio sociofamiliar; apoio socioeducativo em meio aberto; colocação familiar; acolhimento institucional; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; semiliberdade; e internação.

- **Transferência de/para outra Família acolhedora**

Conceito: Consiste nas situações em que a criança ou adolescente foi transferido de uma família acolhedora para outra família acolhedora, ainda que ambas as famílias residam no mesmo território. Ressalta-se que o registro dessa ocorrência deve fornecer informações sobre a família que passa a ser responsável pelo acolhimento da criança ou adolescente (nome do (s) acolhedor (es), endereço, telefone, polo/território a que está vinculado, etc.)

- **Uso prejudicial de drogas ou álcool pela criança ou adolescente**

Conceito: Consiste nas situações em que a criança ou adolescente está em situação de violação de direitos em razão do uso prejudicial de drogas ou álcool.

Quanto aos motivos de desligamento: A partir de 2018 o motivo "Colocação em família substituta" foi desmembrado em "Adoção", Guarda ou Tutela para terceiros" e "Guarda ou Tutela para família extensa".

Descritores dos motivos de desligamento:

- **Adoção**

Conceito: Consiste nas situações em que a criança ou adolescente foi desligado do serviço de acolhimento e colocada (o) em família substituta por meio de adoção.

- **Desligamento voluntário da família (dos abrigos de família)**

Conceito: Consiste nas situações em que a criança ou adolescente se encontra acolhido (a) com seus pais ou responsável e o grupo familiar se desliga voluntariamente do serviço de acolhimento.

- **Emancipação**

Conceito: Consiste nas situações em que o adolescente é habilitado para a prática de todos os atos da vida civil em idade inferior aos 18 (dezoito) anos completos.

Justificativa: De acordo com o artigo 5º do Código Civil: "A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil. Parágrafo Único. Cessará, para os menores, a incapacidade: I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos; II - pelo casamento; III- pelo exercício de emprego público efetivo; IV- pela colação de grau em curso de ensino superior; V- pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria."

- **Encerramento das atividades do serviço de acolhimento**

Conceito: Consiste nas situações em que a criança ou adolescente é desligado do serviço de acolhimento institucional ou familiar em função do encerramento das atividades do programa.

- **Evasão**

Conceito: Consiste nas situações em que a criança ou adolescente deixa o serviço de acolhimento sem que haja pactuação ou autorização.

Justificativa: Registra-se que, segundo as normativas nacionais, as regras estabelecidas junto aos acolhidos devem ser "construídas em parceria(...), para que sejam cumpridas dentro de um consenso". Destaca-se, ainda, que a participação dos acolhidos na vida comunitária não pode se limitar às obrigações diárias e atividades esporádicas de lazer em que não são garantidas condições efetivas de participação no cotidiano da comunidade (conversas com os colegas da escola na hora da saída, atividades de lazer, etc.). Ao mesmo tempo, a ocorrência de situações de evasão denota a necessidade de desenvolvimento de um trabalho consistente e integrado, que engloba a construção e execução de um projeto político-pedagógico alinhado aos objetivos do acolhimento, a construção e execução de planos de atendimento que possam garantir a individualidade, autonomia e independência dos acolhidos no delineamento de seus projetos de vida, bem como ações de formação continuada e permanente da equipe do serviço, e de fortalecimento da atuação em rede nos territórios. (Lemos, A.G.A.; Moraes, M.C.M.B; Alves, D.G.; Halpern, E.E.; Leite, L.C. (2014). Evasão nas unidades de acolhimento: discutindo seus significados. *Psicologia & Sociedade*, 26 (3), 594-602).

- **Guarda ou tutela para família extensa**

Conceito: Consiste nas situações em que a criança ou adolescente foi desligado do serviço de acolhimento e colocada (o) em família substituta por meio de guarda concedida à família extensa (pessoas com as quais mantém vínculos consanguíneos ou de parentesco, tais como tios, avós, irmãos, primos, etc.)

- **Guarda ou Tutela para terceiros**

Conceito: Consiste nas situações em que a criança ou adolescente foi desligado do serviço de acolhimento e colocada (o) em família substituta por meio guarda concedida a pessoas com as quais não tem vínculos consanguíneos ou de parentesco.

- **Maioridade**

Conceito: Consiste nas situações em que o adolescente é desligado do serviço de acolhimento ao completar a maioridade civil aos 18 anos.

Justificativa: De acordo com o artigo 5º do Código Civil (Lei 10.406/2002) "a menoridade cessa aos 18 anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil". Registra-se que, de acordo com as normativas nacionais, o atendimento de adolescentes "deve favorecer a construção de projetos de vida e o fortalecimento do protagonismo, desenvolvendo gradativamente a capacidade do adolescente responsabilizar-se por suas ações e escolhas. Visando apoiar os adolescentes acolhidos após o alcance da maioridade, devem ser organizados serviços de acolhimento em Repúblicas, como uma forma de transição entre o serviço de acolhimento para crianças e adolescentes e a aquisição da autonomia." (Orientações Técnicas, 2009, p. 59).

- **Óbito**

Conceito: Consiste nas situações em que a criança ou adolescente vem a óbito durante o período de acolhimento.

- **Recambiamento ao Município de Origem**

Conceito: Consiste nas situações em que a criança ou adolescente proveniente de outro município do Estado do Rio de Janeiro foi desligada (o) do serviço de acolhimento para retornar ao convívio familiar e comunitário em seu município de origem.

- **Recambiamento para o Estado de Origem**

Conceito: Consiste nas situações em que a criança ou adolescente proveniente de outros estados do país foi desligada (o) do serviço de acolhimento para retornar ao convívio familiar e comunitário em seu estado de origem.

- **Reintegração aos genitores.**

Conceito: Consiste nas situações em que a criança ou adolescente foi desligado do serviço de acolhimento para voltar ao convívio familiar e comunitário sob a responsabilidade de sua mãe e/ou de seu pai.

- **Retirada da instituição sem ordem judicial**

Conceito: Consiste nas situações em que o pai ou responsável retira a criança ou adolescente do serviço de acolhimento antes da autorização judicial.

- **Transferência para outro serviço de acolhimento institucional**

Conceito: Consiste nas situações em que a criança ou adolescente foi transferida para outro serviço de acolhimento institucional.

São serviços de acolhimento institucional: Abrigo Institucional, Casa Lar e República.

As transferências para ou entre Famílias Acolhedoras têm tratamento próprio no MCA.

- **Transferência para outro regime de atendimento**

Conceito: Consiste nas situações em que o adolescente foi desligado do serviço de acolhimento e imediatamente encaminhado para os regimes de atendimento de semiliberdade e internação vinculadas ao sistema socioeducativo.

Justificativa: Registra-se que, de acordo com o artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, os programas de proteção e socioeducativos se enquadram nos seguintes regimes: orientação e apoio sociofamiliar; apoio socioeducativo em meio aberto; colocação familiar; acolhimento institucional; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; semiliberdade; e internação.

- **Transferência de/para outra Família acolhedora**

Conceito: Consiste nas situações em que a criança ou adolescente foi transferido de uma família acolhedora para outra família acolhedora, ainda que ambas as famílias residam no mesmo território. Ressalta-se que o registro dessa ocorrência deve fornecer informações sobre a família que passa a ser responsável pelo acolhimento da criança ou adolescente (nome do (s) acolhedor (es), endereço, telefone, polo/território a que está vinculado, etc.)